

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Gabinete do Ministro

**Decreto-lei n.º 35:445**

Em consequência da guerra foi o Governo obrigado a publicar sucessivas disposições legislativas, de carácter excepcional, sobre a exploração e comércio dos minérios de volfrâmio.

Terminadas as hostilidades, importa rever essa legislação para revogar o que se tornou inoportuno.

Já se não justifica a larga ingerência da Comissão Reguladora do Comércio de Metais nas transacções sobre os referidos minérios, como parece chegada a altura de terminar a suspensão da lavra das minas que os produzem principal ou acessoriamente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º É levantada a suspensão da exploração, do trânsito e da exportação de minérios de volfrâmio, a

que se refere o decreto-lei n.º 33:707, de 12 de Junho de 1944.

Art. 2.º A Comissão Reguladora do Comércio de Metais entregará aos proprietários os minérios do que foi constituída depositária em virtude do disposto no § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei mencionado no artigo anterior.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomás — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.